CONTRATO Nº 0069/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F REIS FILHO & CIA LTDA

Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **F REIS FILHO & CIA LTDA** CNPJ Nº 02.758.851/0001-23 sediada na Av Bucar Neto, 851, centro, Floriano-PI e-mail: asteconfloriano@gmail.com, por intermédio do representante legal o Senhor Francisco Antão Reis Filho, portador do RG: 62113 SSP-PI e CPF: 065.195.713-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para atender as necessidades do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 015/2023 e Processo nº 0.010.000815/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para aquisição parcelada de peças e acessórios para atender as necessidades dos veículos leves mantidos pelas secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-Pi.

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:35:32 -03'00'

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da prefeitura municipal de Pajeú do Piauí-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:36:16 -03'00'

1. O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Lote V, VI e VII.

LOTE V - VAN RENAULT MASTER L2H2.130 CV - (ANO - 2019/2020)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN.**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	Alternador	BOSCH	PC	1	R$ 995,00	R$ 995,00
2	Amortecedor dianteiro	COFAP	PC	4	R$ 319,00	R$ 1.276,00
3	Amortecedor traseiro	COFAP	PC	4	R$ 293,00	R$ 1.172,00
4	Atuador embreagem	SKF	PC	2	R$ 317,00	R$ 634,00
5	Bandeja suspensão dianteira L/D	COFAP	PC	2	R$ 282,00	R$ 564,00
6	Bandeja suspensão dianteira L/E	COFAP	PC	2	R$ 282,00	R$ 564,00
7	Barra axial direção	COFAP	PC	4	R$ 69,00	R$ 276,00
8	Bieleta dianteira L/D	COFAP	PC	2	R$ 62,00	R$ 124,00
9	Bieleta dianteira L/E	COFAP	PC	2	R$ 62,00	R$ 124,00
10	Bomba combustível	VIEMAR	PC	1	R$ 469,00	R$ 469,00
11	Bomba d'água	URBA	PC	2	R$ 244,00	R$ 488,00
12	Bucha bandeja grande	COFAP	PC	8	R$ 54,00	R$ 432,00
13	Bucha bandeja pequena	COFAP	PC	8	R$ 51,00	R$ 408,00
14	Bucha estabilizador dianteiro	COFAP	PC	6	R$ 24,00	R$ 144,00
15	Bucha estabilizador traseiro	COFAP	PC	6	R$ 24,00	R$ 144,00
16	Bucha feixe mola traseiro	COFAP	PC	4	R$ 41,00	R$ 164,00
17	Cabo freio mão dianteiro	CABOVEL	PC	2	R$ 53,00	R$ 106,00
18	Cabo freio mão traseiro	CABOVEL	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
19	Cabo marcha engate	CABOVEL	PC	2	R$ 169,00	R$ 338,00
20	Cabo marcha seleção	CABOVEL	PC	2	R$ 160,00	R$ 320,00
21	Cilindro auxiliar embreagem	SKF	PC	2	R$ 182,00	R$ 364,00
22	Cilindro mestre embreagem	SKF	PC	2	R$ 556,00	R$ 1.112,00

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:36:39 -03'00'

23	Cilindro mestre freio	CONTINENTAL	PC	2	R$ 68,00	R$ 136,00
24	Correia alternador	CONTINENTAL	PC	4	R$ 68,00	R$ 272,00
25	Correia dentada	COFAP	PC	2	R$ 107,00	R$ 214,00
26	coxim amortecedor dt c/ rolamento	MOBENSANI	PC	4	R$ 69,00	R$ 276,00
27	Coxim caixa marcha	MOBENSANI	PC	2	R$ 130,00	R$ 260,00
28	Coxim motor central	MOBENSANI	PC	2	R$ 122,00	R$ 244,00
29	Coxim motor L/D	MOBENSANI	PC	2	R$ 135,00	R$ 270,00
30	Coxim motor L/E	MOBENSANI	PC	2	R$ 135,00	R$ 270,00
31	Cubo roda dianteiro	HIPPER FREIOS	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
32	Cubo roda traseiro	HIPPER FREIOS	PC	2	R$ 321,00	R$ 642,00
33	Disco freio dianteiro	HIPPER FREIOS	PC	4	R$ 162,00	R$ 648,00
34	Disco freio traseiro	HIPPER FREIOS	PC	4	R$ 169,00	R$ 676,00
35	Hidrovácuo freio	VARGA	PC	1	R$ 331,00	R$ 331,00
36	Jogo pastilha freio dianteira	MODEFER	JG	4	R$ 177,00	R$ 708,00
37	Jogo pastilha freio traseira	MODEFER	JG	4	R$ 199,00	R$ 796,00
38	Junta homocinética	VARGA	PC	4	R$ 325,00	R$ 1.300,00
39	Kit Batente amortecedor dianteiro L/D	NAKATA	KIT	4	R$ 96,00	R$ 384,00
40	Kit Batente amortecedor dianteiroL/E	NAKATA	KIT	4	R$ 96,00	R$ 384,00
41	Kit Coifa lado câmbio	COFAP	KIT	4	R$ 56,00	R$ 224,00
42	Kit Coifa lado roda	COFAP	KIT	4	R$ 56,00	R$ 224,00
43	Kit embreagem	COFAP	KIT	2	R$ 1.070,00	R$ 2.140,00
44	Mangote inferior radiador	JAMAICA	PC	2	R$ 90,00	R$ 180,00
45	Mangote superior radiador	JAMAICA	PC	2	R$ 96,00	R$ 192,00
46	Motor partida	BOSCH	PC	1	R$ 920,00	R$ 920,00
47	Motor ventilador radiador	VALEO	PC	2	R$ 548,00	R$ 1.096,00
48	Para-brisa dianteiro	PILKINGTON	PC	1	R$ 545,00	R$ 545,00

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2023.07.10 16:37:05 -03'00'

49	Pinça freio dianteira L/D	2MC	PC	1	R$ 217,00	R$ 217,00
50	Pinça freio dianteira L/E	2MC	PC	1	R$ 217,00	R$ 217,00
51	Pinça freio traseira L/D	2MC	PC	1	R$ 217,00	R$ 217,00
52	Pinça freio traseira L/E	2MC	PC	1	R$ 217,00	R$ 217,00
53	Pivô suspensão dianteira	NAKATA	PC	4	R$ 102,00	R$ 408,00
54	Radiador	VISCONDE	PC	2	R$ 556,00	R$ 1.112,00
55	Reservatório d'agua	VISCONDE	PC	2	R$ 107,00	R$ 214,00
56	Retentor roda dianteira	SABÓ	PC	4	R$ 47,00	R$ 188,00
57	Retentor roda traseiro	SABÓ	PC	4	R$ 51,00	R$ 204,00
58	Rolamento roda dianteira	NAKATA	PC	4	R$ 130,00	R$ 520,00
59	Rolamento roda traseiro	NAKATA	PC	4	R$ 145,00	R$ 580,00
60	Tampa radiador	TAN CLICK	PC	2	R$ 24,00	R$ 48,00
61	Tampa reservatório d'agua	TAN CLICK	PC	2	R$ 17,00	R$ 34,00
62	Tampa tanque combustível	TAN CLICK	PC	2	R$ 75,00	R$ 150,00
63	Tensor alternador	ZEN	PC	2	R$ 276,00	R$ 552,00
64	Tensor correia dentada	NYTRON	PC	2	R$ 180,00	R$ 360,00
65	Terminal direção L/D	NAKATA	PC	2	R$ 98,00	R$ 196,00
66	Terminal direção L/E	NAKATA	PC	2	R$ 98,00	R$ 196,00
VALOR TOTAL R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)						

LOTE VI - MOTOCICLETA HONDA CG TITAN ESD A 150 - (ANO - 2011/2012)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN.**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	Base Paralama	HAUST	PÇ	4	R$ 55,00	R$ 220,00
2	Cabo Embreagem	NORFLEX	PÇ	10	R$ 37,00	R$ 370,00
3	Cabo Freio	NORFLEX	PÇ	10	R$ 61,00	R$ 610,00
4	Cabo Velocímetro	XMB	PÇ	4	R$ 39,00	R$ 156,00
5	Caixa Direção	RIFFEL	PÇ	4	R$ 54,00	R$ 216,00
6	Capa Maneta Direita	RENASCENÇA	PÇ	10	R$ 27,00	R$ 270,00

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:37:27 -03'00'

7	Capa Maneta Esquerda	RENASCENÇA	PÇ	10	R$ 27,00	R$ 270,00
8	Cilindro Bengala Externa ‘’Corpo	SMART FOX	PÇ	6	R$ 103,00	R$ 618,00
9	Cilindro Bengala Interna	SMART FOX	PÇ	6	R$ 95,00	R$ 570,00
10	Guidão	K-MOTEC	PÇ	2	R$ 65,00	R$ 130,00
11	Interrupitor Embreagem	ZOUIL	PÇ	4	R$ 42,00	R$ 168,00
12	Interrupitor Freio	MAGNETRON	PÇ	4	R$ 47,00	R$ 188,00
13	Jogo Junta Motor	MATSUO	JG	4	R$ 68,00	R$ 272,00
14	Jogo Pistão Com Anéis	RIK	JG	4	R$ 148,00	R$ 592,00
15	Jogo Rolamento Roda Dianteira	NACHI	JG	10	R$ 85,00	R$ 850,00
16	Jogo Rolamento Roda Trazeira	NACHI	JG	10	R$ 61,00	R$ 610,00
17	Jogo Sapata Freio Dianteiro	HAMP	JG	6	R$ 61,00	R$ 366,00
18	Jogo Sapata Freio Traseiro	HAMP	JG	6	R$ 65,00	R$ 390,00
19	Jogo Travas Ignição	MAGNETRON	JG	2	R$ 180,00	R$ 360,00
20	Kit Motor	HAMP	KIT	4	R$ 254,00	R$ 1.016,00
21	Maçaneta Embreagem	PLANETA	PÇ	10	R$ 34,00	R$ 340,00
22	Maçaneta Freio	PLANETA	PÇ	10	R$ 34,00	R$ 340,00
23	Mangote Freio	TMC	PÇ	4	R$ 54,00	R$ 216,00
24	Mola Balança	HONDA	PÇ	4	R$ 34,00	R$ 136,00
25	Paralama Dianteiro	PLASTCYCLE	PÇ	2	R$ 61,00	R$ 122,00
26	Retentor Bengala	NQK	PÇ	8	R$ 9,00	R$ 72,00
27	Retentor Coluna	NQK	PÇ	10	R$ 9,00	R$ 90,00
28	Retifica Cilindro	KMP	PÇ	4	R$ 142,00	R$ 568,00
29	Tampa Lateral Direita	SPORTIVE	PÇ	2	R$ 75,00	R$ 150,00
30	Tampa Lateral Esquerda	SPORTIVE	PÇ	2	R$ 75,00	R$ 150,00
31	Tanque Combustível	HONDA	PÇ	1	R$ 594,00	R$ 594,00
32	Válvula Admissão	MAHLE	PÇ	10	R$ 39,00	R$ 390,00
33	Válvula Escape	MAHLE	PÇ	10	R$ 39,00	R$ 390,00

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:37:50 -03'00'

VALOR TOTAL R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

LOTE VII - MOTOCICLETA HONDA CG150 TINTAN MIXKS - (ANO - 2009)						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN.**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	Base Paralama	HAUST	PÇ	4	R$ 48,00	R$ 192,00
2	Cabo Embreagem	NORFLEX	PÇ	10	R$ 36,00	R$ 360,00
3	Cabo Freio	NORFLEX	PÇ	10	R$ 52,00	R$ 520,00
4	Cabo Velocímetro	XMB	PÇ	4	R$ 41,00	R$ 164,00
5	Caixa Direção	RIFFEL	PÇ	4	R$ 51,00	R$ 204,00
6	Capa Maneta Direita	RENASCENÇA	PÇ	10	R$ 25,00	R$ 250,00
7	Capa Maneta Esquerda	RENASCENÇA	PÇ	10	R$ 25,00	R$ 250,00
8	Cilindro Bengala Externa ''Corpo	SMART FOX	PÇ	6	R$ 86,00	R$ 516,00
9	Cilindro Bengala Interna	SMART FOX	PÇ	6	R$ 93,00	R$ 558,00
10	Guidão	K-MOTEC	PÇ	2	R$ 60,00	R$ 120,00
11	Interruptor Embreagem	ZOUIL	PÇ	4	R$ 43,00	R$ 172,00
12	Interruptor Freio	MAGNETRON	PÇ	4	R$ 49,00	R$ 196,00
13	Jogo Junta Motor	MATSUO	JG	4	R$ 15,00	R$ 60,00
14	Jogo Pistão Com Anéis	RIK	JG	4	R$ 165,00	R$ 660,00
15	Jogo Rolamento Roda Dianteira	NACHI	JG	10	R$ 89,00	R$ 890,00
16	Jogo Rolamento Roda Traseira	NACHI	JG	10	R$ 62,00	R$ 620,00
17	Jogo Sapata Freio Dianteiro	HAMP	JG	6	R$ 71,00	R$ 426,00
18	Jogo Sapata Freio Traseiro	HAMP	JG	6	R$ 73,00	R$ 438,00
19	Jogo Travas Ignição	MAGNETRON	JG	2	R$ 197,00	R$ 394,00
20	Kit Motor	HAMP	KIT	4	R$ 272,00	R$ 1.088,00
21	Maçaneta Embreagem	PLANETA	PÇ	10	R$ 30,00	R$ 300,00
22	Maçaneta Freio	PLANETA	PÇ	10	R$ 30,00	R$ 300,00
23	Manicote Freio	TMC	PÇ	4	R$ 49,00	R$ 196,00
24	Mola Balânça	HONDA	PÇ	4	R$ 30,00	R$ 120,00
25	Paralama Dianteiro	PLASTCYCLE	PÇ	2	R$ 60,00	R$ 120,00
26	Retentor Bengala	NQK	PÇ	8	R$ 6,00	R$ 48,00
27	Retentor Coluna	NQK	PÇ	10	R$ 7,00	R$ 70,00
28	Retifica Cilindro	KMP	PÇ	4	R$ 133,00	R$ 532,00

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:38:12 -03'00'

29	Tampa Lateral Direita	SPORTIVE	PÇ	2	R$ 61,00	R$ 122,00
30	Tampa Lateral Esquerda	SPORTIVE	PÇ	2	R$ 62,00	R$ 124,00
31	Tanque Combustivel	HONDA	PÇ	1	R$ 550,00	R$ 550,00
32	Valvula Admissão	MAHLE	PÇ	10	R$ 37,00	R$ 370,00
33	Valvula Escape	MAHLE	PÇ	10	R$ 37,00	R$ 370,00
VALOR TOTAL R$ 11.300,00(onze mil e trezentos reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2031	500, 600, 621

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:38:34 -03'00'

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:38:57 -03'00'

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:39:20 -03'00'

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
3.1 Advertência.
3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2023.07.10 16:39:56 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94**.**
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2023, Processo Administrativo nº .010.000815/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388

Assinado de forma digital por DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388
Dados: 2023.07.10 16:24:31 -03'00'

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal da Saúde

PELA EMPRESA CONTRATADA

F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123

Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2023.07.10 16:40:24 -03'00'

F REIS FILHO & CIA LTDA CNPJ Nº 02.758.851/0001-23 por intermédio do representante legal o Senhor Francisco Antão Reis Filho, portador do RG: 62113 SSP-PI e CPF: 065.195.713-34

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br